Max Planck Institute
for Innovation and Competition

FIZ Karlsruhe
Leibniz Institute for Information Infrastructure

XX Congresso de Direito Autoral e Interesse Público – CODAIP

Concorrência Substitutiva por IA e Pretensão de Participação dos Criadores no Direito de Autor

Dr. Pedro Henrique D. Batista

3 de novembro de 2026

I. Concorrência Substitutiva e Pretensão de Participação

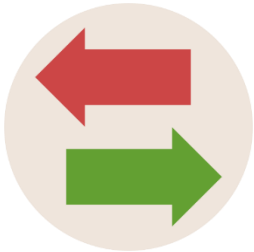
Debate autoral sobre a IA generativa:

- Reprodução (treinamento, exceções de TDM, outputs infratores)
- Direitos legais de remuneração

➢ Foco: autorização e remuneração pelo uso de obras protegidas

Concorrência Substitutiva

- Outputs deslocam obras humanas *sem imitá-las*
- Baixo custo marginal, *quantidade ilimitada*
- Atinge criadores cujas obras *nunca foram usadas* (*ou quando o uso não pode ser comprovado*)



➢ Pressão sobre os criadores enquanto grupo

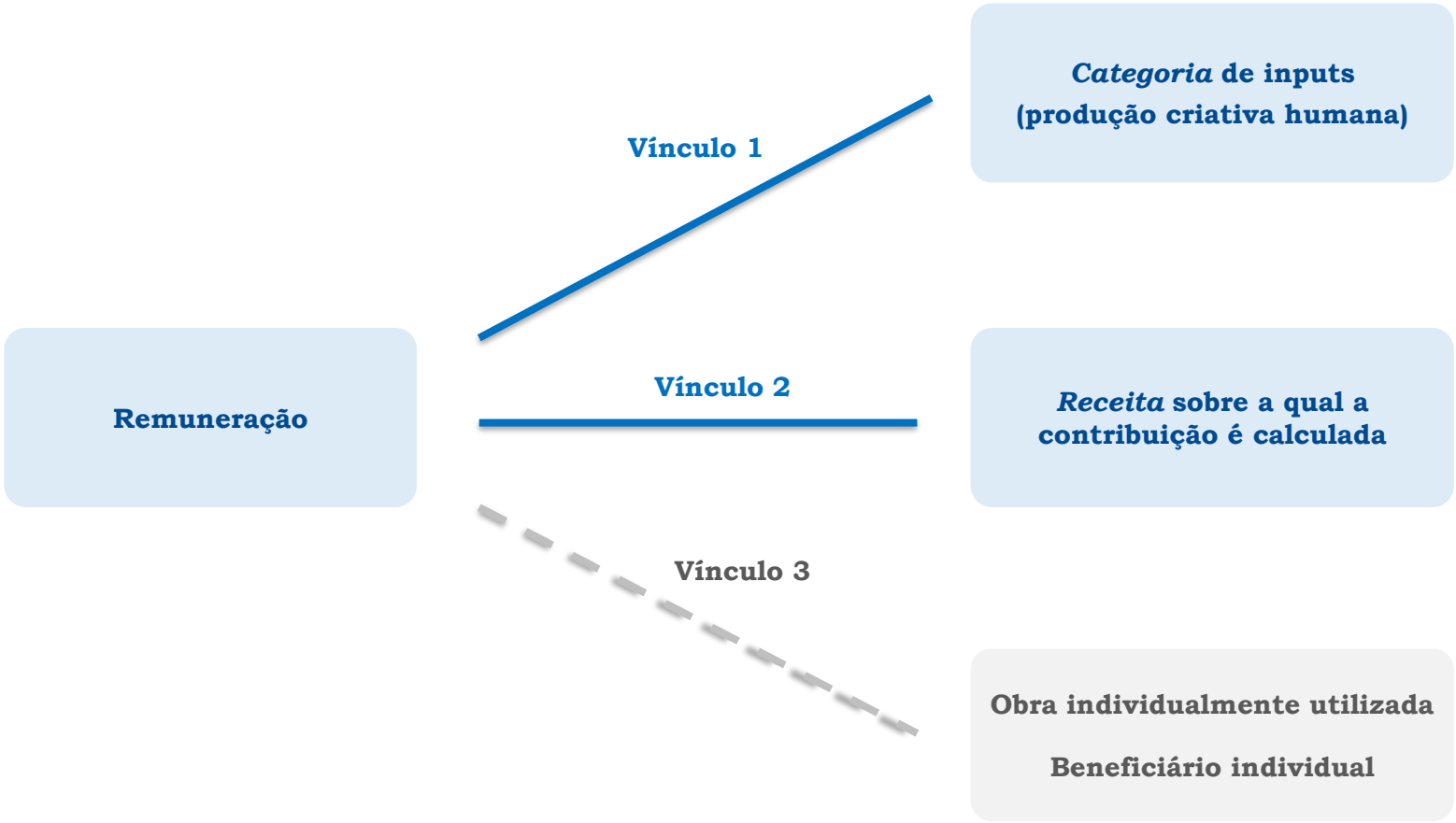
Redirecionamento da discussão:

- sobre *se o treinamento exige autorização*
- para *se os criadores devem participar do valor dos sistemas* concorrentes.

Pretensão de participação:

Nenhum vínculo entre o beneficiário individual e o uso da sua obra

- Levy (taxa) sobre os provedores (Senftleben)
- Compensação equitativa, coexistência com direitos de remuneração (Drexl, Militsyna, Dagan)



Justificativa:

- Dependência: produção criativa humana como fator de produção para a IA
- Substituição: coincidência de mercados
- Valor: relevância cultural, informacional e democrática

Seria ainda Direito de Autor?

- Mesmos interesses protegidos: produção criativa humana
- Mesmo círculo de beneficiários: autores e intérpretes (pessoas naturais)
- Mesma infraestrutura: gestão coletiva, cálculo baseado em presunções, representação recíproca
- Mesmos mercados

✓ Pragmaticamente: competência e condições regulatórias

Como operacionalizar?

- Fato gerador, base de cálculo, distribuição, verificação etc.

II. Informações sobre Sequências Digitais como Laboratório

- CDB/Protocolo de Nagoya: direitos soberanos sobre recursos genéticos
- Acesso/Uso: consentimento prévio informado e termos acordados (país de origem)
- Objetivo: repartição (bilateral) de benefícios

Avanço Tecnológico (incl. IA):

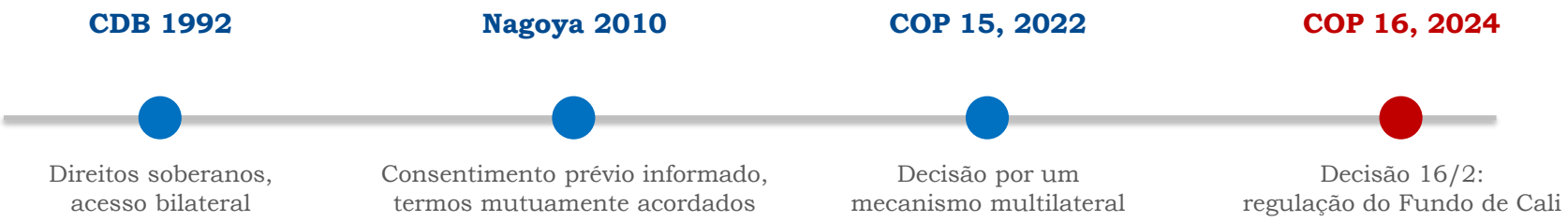
Informações sobre Sequências Digitais (DSI): P&D, desenvolvimento de produtos, sequências genéticas sintéticas

Reação (países de origem): obrigações bilaterais para produção e acesso a DSI

Problema estrutural e funcional semelhante:

- Dados de sequências circulam por bancos de dados transnacionais
- Custoso rastreamento de sequências individuais por aplicações na cadeias de valor
- Contribuição de cada sequência a um produto não pode ser isolada ou precificada
- Sequências sintéticas substituem os recursos naturais

Solução: mecanismo multilateral de repartição de benefícios



Decisão 16/2 da COP: Síntese do Mecanismo

Quem paga?

- Usuários de DSI em setores listados (p. ex. farmacêutico, cosméticos, melhoramento animal e vegetal)
- Mínimo porte econômico (ativos, vendas, lucros)

O que gera a obrigação?

- Benefícios comerciais ao longo da cadeia de valor

Quanto?

- Indicativo: 1% dos lucros ou 0,1% da receita

Para onde vai o dinheiro?

- Fundo de Cali:
  - Ao menos metade para povos indígenas e comunidades locais
  - Critérios de alocação em aberto: biodiversidade, capacitação (!)

Quem verifica?

- Transparência dos operadores de bancos de dados, comitê diretor, revisão
- Sem obrigação de divulgar dados comerciais

III. Fato Gerador

Comercialização

- não treinamento, pois nesta etapa ainda não há substituição nem dinheiro

Provedores comerciais de IA: teste funcional e catálogo

Teste funcional
Dependência usual de conteúdo criado por humanos e output substitutivo em um mercado criativo

→

Catálogo de funcionalidades
(p. ex. geração de música, geração de imagens, geração de texto, clonagem de voz, tradução literária)

→

Lista
Dependência presumida. O provedor pode refutá-la quanto ao próprio sistema.

→

Não listada
Abrangida se o teste for atendido. O ente arrecadador o prova. A lista é então atualizada

Também provedores de serviços de IA a jusante e operadores (qualificados)?

- ✓ Captura do valor ao longo da cadeia de valor
- ✓ Modelo a montante de acesso gratuito: sem benefício comercial
- ✓ Uso interno substituindo serviços criativos em escala
- ❖ Exceções possíveis em todos os níveis (pesquisa, educação, PMEs)

Como provar a utilização?

- Dados de clientes dos provedores (contratos, uso de API)
- Marcação de outputs, transparência dos deployers (ex.: Art. 50 AI Act)
- Declarações com auditorias por amostragem

IV. Base de Cálculo

- Lucro?
- Faturamento total?



- ✓ Receita específica obtida com a utilização da funcionalidade

Alíquota: determinação segundo objetivos e avaliação de impacto

- Fixa (com exceções, p. ex. PMEs)
- Faixas progressivas legais



Risco: *snowball effect* e tendência à concentração

Solução: compensação (netting)

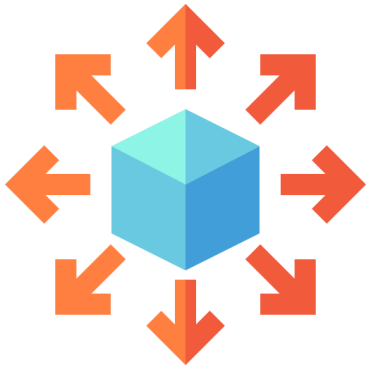
1. Dedução ao longo da cadeia mediante certificado de que a parcela correspondente da receita a montante integrou a base (sem incidência cumulativa)
2. Ajuste padronizado (taxa de netting presumida = TIRFAA)

V. Distribuição

Beneficiários: pessoas naturais (autores e intérpretes), em caráter intransferível

Critérios:

- Uso (airplay, streams, empréstimos), características declaradas, nº de obras?
  - ✓ Verificável
  - ❖ Reflete uso e sucesso passado
  - ❖ Ignora os criadores entrantes e os setores mais atingidos



Alternativa:

- Pools por mercado
  - Receita de cada categoria de output (funcionalidade) para os respectivos grupos de criadores (p. ex. geração de música: compositores, intérpretes)
  - Calibragem: consideração dos setores mais atingidos
- Dentro do pool
  - Participação básica para todo beneficiário habilitado
  - Faixas de atividade: complemento por nível (em faixas, não proporcional)
  - Tetos: limites contra a concentração (possivelmente também remuneração prévia e exposição reduzida)

- Habilitação do Beneficiário
  - Atividade criativa continuada
    - publicação, encomenda, apresentação, bolsas, renda criativa
  - Critérios legais (não contagem de obras)

- Administração
  - Entidades de gestão coletiva por grupo de criadores
  - Não associados abrangidos por gestão coletiva obrigatória
  - Autoridade central de compensação (*clearing*)
  - Auditoria externa
  - Princípios legais que derrogam planos usuais de distribuição



- Controle de conformidade e de abusos
  - Associados:
    - Aparato antifraude atual (cruzamento com relatórios de usuários, plausibilidade, amostragem)
  - Não associados:
    - Cadastro, autoria humana declarada, comprovação mediante solicitação (amostragem)

- Sanções: devolução, exclusão, responsabilidade por fraude

VI. Alternativas Mais Simples?

Burocrático demais?

- Catálogo e presunção delimitam a litigiosidade
- Dados que os provedores já podem produzir (ex.: AI Act)
- Modelo de distribuição que agrega parâmetros (sem rastreio de obras)
- Verificação por amostragem

- Qualquer mecanismo que sustente a criação humana sem dirigismo estatal enfrentará as mesmas questões.

- A simplificação tem seu preço:

Remuneração apenas de inputs
Alcança somente titulares cujas obras foram usadas

Levy fixo sobre provedores a montante
Não captura da cadeia de valor, não atribuição aos mercados atingidos

Fundo social e cultural
Discricionariedade em vez de direito subjetivo

Levy autoral ampliado
Presume o uso e distribui pelo consumo

VII. Conclusões

O direito de autor não deve se tornar pretensão genérica de repartição de benefícios

- ✓ Direitos exclusivos e exceções continuam regendo o uso da expressão

Uma camada de repartição de benefícios ao lado do direito de autor é um instrumento defensável de governança da inovação

- ✓ A concorrência substitutiva prejudica criadores que nenhuma pretensão baseada em obras consegue alcançar

A comparação com o regime de DSI contribui para o design regulatório

- ✓ Manter o nexo entre atividade, valor e finalidade, mesmo sem vínculo no nível do beneficiário
- ✓ Fato gerador de mercado, catálogo com presunção, *netting* condicionado, distribuição em duas etapas

A verificação é necessária

- Registro de contribuições, padrões de informação, direitos de auditoria, criadores representados, uma autoridade central

A dimensão internacional não deve ser negligenciada

- Sobretudo onde o lugar da arrecadação e o círculo de beneficiários divergem

Obrigado!

pedro.batista@ip.mpg.de

pedro.batista@fiz-karlsruhe.de

- *Batista*, Copyright as Benefit-Sharing in the Age of AI? – Innovation Governance and Lessons from International Frameworks, Max Planck Institute for Innovation and Competition Research Paper No. 26-xx (disponível nos próximos dias – open access)

- *Batista*, Concorrência Substitutiva por Inteligência Artificial e a Pretensão de Participação dos Criadores no Direito De Autor, Estudos de Direito em homenagem ao Professor Doutor Denis Borges Barbosa: 10 anos de legado e atualidade (lançamento hoje)